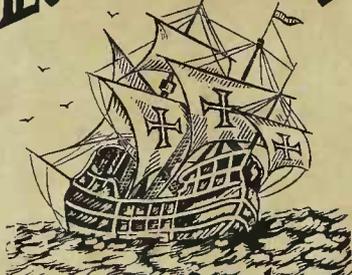




Exlibris



Rubens Borbo  
Alves de Moraes

# MEMORIA

PARA MELHORAR A SORTE DOS NOSSOS ESCRAVOS

LIDA NA SESSÃO GERAL

DO

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

No DIA 7 DE SETEMBRO DE 1845

PELO

*Dr. Caetano Alberto Soares*

MEMBRO DO CONSELHO DIRECTOR DO MESMO INSTITUTO.

---

RIO DE JANEIRO.

TYP. IMPARCIAL DE FRANCISCO DE PAULA BRITO

PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO N. 64.

1847.



# MEMORIA.

---

« Domini, quod justum est, et æquum  
« servis præstate; scientes quod et vos  
« Dominum habetis in Cælo.  
S. PAUL. AD COLOSS. CAP. 4.º v. 1.º

SENHORES, E MEUS NOBRES COLLEGAS.

§ 1.º De ha longo tempo grande e mui fervoroso desejo me tem calado n'alma: *ver entre nós melhorada a sorte dos escravos*. Se para esta obra de humanidade, e de justiça, eu podesse concorrer com qualquer minima parte, daria em troco, e de bom grado, esse pouco, que ainda me resta de vida. Embora se occupem outros em propalar bellas theorias de total e pronta abolição da escravatura: meo desejo é mais humilde. Em contacto com estas creaturas infelizes, limita-se minha vontade (por agora) a lhes proporcionar alguns sorvos de consolação em seos longos traços de soffrimento, grangear-lhes mão protectora e beneficente no quasi abandono, e na miseria, em que rojão desvalidos.

§ 2.º A natureza, senhores, nivela de continuo todas as condições humanas no berço e na sepultura, como para nos advertir que, se os males inherentes á humanidade são

communs a todos, tãobem devemos todos em commum trabalhar, e concorrer para aliviar, os que soffrem. E todavia, não obstante esta significativa insinuação da natureza, muitos males desnecessarios, ou facilmente remediaveis, ao menos em parte, pezão ainda hoje sobre os nossos escravos, e sem que uma voz se levante a favor desta não pequena porção do genero humano, para deprecar remedio de quem o pode dar! Usos inveterados, preconceitos, sem reflexão admittidos, e da mesma sorte transmittidos de paes a filhos, fazem que muitos ainda hoje considerem os escravos, não como homens da mesma natureza, que nós somos, se não como entes de natureza diversa, e formando na cadêa dos seres animados um anel entre nós e as diversas especies de animaes brutos. Desgraçadamente ainda aquella detestavel expressão do orgulho e deshumana filaucia, que o poeta Satyrico com toda a justiça estigmatisara : *O' nescio!* Pois o escravo tambem é homem! (1) se ouve repetida muitas vezes nos nossos campos e cidades. Outros ha, que, posto humanos e intelligentes (e com prazer dizemos que este é o maior numero) conheção que a condição social não muda a natureza do homem; e por isso são verdadeiros protectores e amigos dos seus escravos: todavia se limitão a provar com o seu exemplo que o tratamento humano e caridoso destes nossos semelhantes, longe de prejudicar o seu bom serviço, os torna mais pressurosos, e devotados; sem com tudo cogitarem de medidas geraes nesse sentido, e á consideração publica.

§ 3.º Mas, senhores, o genero humano tem constan-

(1) Juven. Satir. 6.ª V. 223: *O' demens! ita sernes homo est!*

temente progredido em toda a casta de melhoramentos, e a civilisação moderna tem aprefeçoado todas as instituições humanas: e então será por ventura consequente que a legislação actual vá deixando os nossos escravos no mesmo estado de imperfeição, em que os deixavão as leis romanas; e ate n'uma condição mais depreciada (a certos respeitos) e mais mesquinha do que fôra entre elles? Uma Inspiração Divina adêje aos corações dos nossos legisladores, que os faça reflectir nesta tão visivel lacuna da nossa legislação, como notavel inconsequencia de principios; e que os constranja a querer sinceramente o remedio de um mal, que elles podem ir fazendo menos deploravel gradualmente, até de todo o extinguirem.

§ 4.º Algumas disposições legislativas, não o negamos, têm sido por vezes p̄mulgadas, as quaes revelão sentimentos beneficos e religiosos tendentes a melhorar a sorte dos nossos escravos, das quaes nos occuparemos depois com toda a satisfação de nosso espirito: porem são ellas tão vagas, e tão precarias, que nada de positivo encerrão, nada mudão do antigo estado.

§ 5.º Este pensamento, senhores, que de continuo, e como idéa fixa, agita o meo animo, me tem feito ponderar varias questões sobre objecto de tamanha importancia, as quaes com a mesma candura, e simplicidade, com que as encarei, e para mim resolvi, vou agora expor á vossa illustrada consideração; e isto como um voto, que sugeito á vossa douta censura.

## 1.ª QUESTÃO.

Será um mal a escravidão, considerada em si mesma?

§ 6.º Perguntae, diz Voltaire (1), a um homem livre qualquer, *se elle quer ser escravo?* e pronto, como por instincto, recuará horrorisado da proposta: a muitos nem mesmo ousarieis perguntal-o. Interrogae agora a um escravo qualquer, *se elle quer ser livre?* e logo o rizo lhe assomará aos labios. Estas respostas decidem a questão: e nem podem haver para a decidirem juizes mais competentes, do que aquelles mesmos, de cujo estado se trata.

§ 7.º Quereis vós agora um argumento *a priori*, quero dizer, mais directo, mais terminante? Deos, creandó o Homem, dice-lhe: tens a intelligencia, aperfeiçoa-te: tens o livre arbitrio, merece. E o homem com a intelligencia conseguiu aperfeiçoar-se; com o livre arbitrio alcançou merecer a um ponto admiravel, incomprehensivel. Ora, a escravidão escurece a intelligencia, encadea o livre arbitrio: oppõe-se pois ás vistas beneficas da Divindade, levanta tropeços aos fins da criação.

§ 8.º E com effeito, quanto se possa dizer em defeza da escravidão, tudo se reduz, ou a mostrar que ella é um mal menor, do que outro, que por ella se evita; ou a ensinar que ella é um mal necessario na sociedade civil; ou em fim a persuadir que a escravidão não é um mal tamanho, como a inculcão exagerados declamadores: mas esses mesmos argumentos provão de sobejo que ella é sempre um verdadeiro mal.

§ 9.º Ninguem nega que a escravidão seja agradável aos senhores de escravos, e mesmo util á parte rica e mais poderosa da nação: mas os ricos e poderosos, para cujo bem estar e commodidades concorrem grandemente os

(1) Dicc. Philos. Verb.—Esclaves.—

escravos, e os mesmos escritores, que defendem a escravidão, por nenhum feitiço consentirão, segundo o bello pensamento de Montesquieu (1), que se tirassem por sorte os individuos, que devessem formar a parte livre da nação, e quaes aquelles, que ficarião sendo escravos.

§ 10. Tambem é verdade que os homens se habituão ao mal, e ao soffrimento; e que a inexperiencia de um estado melhor pode diminuir muito aos olhos do escravo a differença, que delle vae ao homem livre; mas sempre é certo que ninguem abraça a escravidão por sua propria escolha, e vontade livre: assim como ninguem ama esse estado, e antes o tem em aversão. E' portanto a escravidão um verdadeiro mal, considerada ella em si mesma; por que todos os homens a detestão; e por que (no judicioso sentir de Bentham) seria absurdo julgar do bem, e do mal dos homens de outra maneira, diversa dos desejos e dos sentimentos communs dos mesmos homens (2).

## 2.<sup>a</sup> QUESTÃO.

Será por ventura a escravidão um mal natural, isto é, inherente e inseparavel da natureza humana, como o são as molestias, ou a sociedade, como o são a pobreza, e a miseria?

§ 11. Desd'a mais recuada antiguidade vemos a escravidão encadear uma grande parte dos homens; e seguir em toda a parte a guerra, como seo effeito natural e irrecusavel. Os vencidos erão por esse mesmo factó escravos

(1) Esprit des Lois L. 15 chap. 9.

(2) Trait. de Legisl. Princ. du Cod. Cii. par. 3 chap. 2.

dos vencedores; e estes os vendião, ou delles se servião, como taes, a seo sabor e contento. Assim forão os judeos primeiramente escravos dos Amalecitas e Fenicios, depois dos Assirios e Babilonios, que successivamente os vencerão (1). Assim tambem os Romanos vendião em leilão (subcorona) os seos prisioneiros de guerra, e as vezes povos inteiros (2). E assim os mesmos Romanos forão depois por seo turno escravos de seos barbaros conquistadores. Aquelles porem, que nessas eras não reduzião á escravidão os vencidos, não era por algum sentimento de humanidade, ou por attenção a algum direito, que assim praticavão; era sim por que se julgavão authorisados a fazer d'elles peor; a mata-los. Assim vemos que os judeos matavão friamente, e sem o menor escrupulo, todos os vencidos sem differença de idade, e nem de sexo, reservando apenas as moças para seos usos domesticos (3).

§ 12. Mas esta co-existencia da escravidão e da guerra com o genero humano dos tempos historicos não prova a necessidade absoluta, nem de uma, nem de outra dessas calamidades. E ao contrario o facto certo e innegavel de terem muitas nações modernas abolido de todo a escravidão entre si demonstra até a evidencia que, nem ella é inherente á natureza humana, e nem condição necessaria da sociedade. Do mesmo feitio vae hoje a Diplomacia demonstrando a possibilidade de acabar algum dia com o flagello da guerra entre nações, como meio de de-

(1) Juiz. cap. 3.º v. 8º., cap. 4.º v. 3º, cap. 6º v. 1º, cap. 1º v. 7, e cap. 13 v. 1º, L. 4º dos Reis cap. 17 v. 23 e seguintes.

(2) Liv. Lib. 24 cap. 47, Tacit. Ann. Lib. 13 cap. 38.

(3) Numer. cap. 21 v. 3 e 35, cap. 31 v. 17 e 18, L. 1.ª dos Reis cap. 15 v. 3º.

cidir suas questões; e que o tão preconizado direito de guerra não é mais, do que a admissão da força bruta, como elemento de verdade e de justiça.

§ 13. Pode muito bem ser que tanto a guerra, como a escravidão, entrassem ambas nas vistas da Providência, como meios de civilização, e de aperfeiçoamento do genero humano. Do mesmo modo que os vencedores levarão muitas vezes a civilização aos vencidos, menos adiantados nella, como os Gregos a levarão ao centro da Azia embrutecida, e os Romanos aos povos rudes das Gallias e da Germania; assim tambem a escravidão servio não rara vez de vehiculo de civilização e adiantamento, do que são prova bem expressiva os mesmos Romanos, que conquistados, e escravos, conseguirão a final civilisar seos deshumanos senhores, os ferozes Hunos, Alanos, Herulos, e mais barbaros do norte. A religião e a legislação dos vencidos poderão levar de vencida a indomita fereza d'aquelles selvagens conquistadores.

§ 14. Por este mesmo motivo tambem pode ser (e nós o esperamos com toda a confiança) que a escravidão, e sua irmã a guerra, desapareçam ambas da face da terra, quando já não poderem servir áquelle fim da Providencia: e que os nossos vindouros se admirem algum dia de ter havido lá em tempos recuados um direito de guerra, e um direito de escravidão, do mesmo feitio que nos admiramos hoje, e nos custa a crêr, que victimas humanas fossem immoladas para se fazer propicia a Divindade, e nos espanta a narração dos horrores da inquisição, executados em nome de um Deos de bondade, e das cruzadas pregadas, como serviço e holocausto a um Deos de paz. E na verdade a contradicção não é mais palpavel entre a essencial

bondade de Deos e aquelles meios deshumanos e abominaveis de lhe dar culto, do que entre o direito e a força bruta, com quanto esta appareça sempre apoiada na astucia, na malicia, e na fraude.

§ 15. Aristoteles, referido por Montesquieu (1), diz nos seus Livros de Politica, 1.º cap. —1.º, que ha escravos por natureza. Se o elle provara, decidida contra nós estava a questão. Mas como o prova elle? Com effeito erão essas as ideias recebidas na Grecia no tempo de Aristoteles: os Gregos reputavão todos os outros povos barbaros por natureza, e a si proprios o unico povo esclarecido, e dotado de razão superior, e com direito por isso mesmo a fazer d'aquelles seus escravos. O principe dos filosofos antigos, partilhando estas ideias, sacrificou tambem ao idolo do orgulho nacional: mas os Gregos pagarão bem caro debaixo do pezado jugo dos Romanos, e ainda mais caro sob o dominio de Mahomet 2.º, e seus successores, esse seu desmesurado orgulho; e a natureza, fazendo nascer todos os homens iguaes, dá um perpetuo desmentido ao preceptor de Alexandre.

§ 16. Verdade é que os homens não recebem todos da natureza iguaes dotes e perfeições, quer do corpo, quer do espirito; nem a capacidade fisica, nem a capacidade intellectual é para todos medida pela mesma razão: mas d'ahi apenas se pode seguir que os homens forão destinados para viverem em sociedade, onde uns governassem, outros obedecessem; onde a gradação, e respectiva importancia das ordens do estado, tudo mantivesse em mutua e successiva dependencia, coadjuvação,

(1) Espr. des Lois L.º 15 chap. 7.

e harmonia. Quem quizer dessa desigualdade innegavel concluir a escravidão, vae de certo cahir no sofisma, tirando uma consequencia, que se não contem nos principios. A escravidão por tanto não tem a sua origem na natureza do homem, ainda mesmo considerado em sociedade.

### 3.<sup>a</sup> QUESTÃO.

Será justificavel a escravidão ?

§ 17. Quem poderá crêr, diz Montesquieu, (1) que fosse um sentimento de piedade, que dera origem á escravidão? Entretanto assim nos veio transmittido da mais remota antiguidade. Suppozerão os antigos que os vencedores tinham o direito incontestavel de matar os vencidos; e deste direito fazião uso, como lhes parecia, sem que lhes fosse reclamado (2). Muitas vezes povoações inteiras, não digo já os que se achavão com as arma na mão, forão passadas ao fio da espada em virtude desse horrivel direito; e a historia nos apresenta exemplos innumeraveis dessas matanças geraes, e indistinctas, dès do incendio de Troya até a destruição de Cusco. Admittido pois este direito, era consequente reputar-se acto de humanidade conservar a vida aos vencidos com a condição de servirem, aos que assim lh'a conservavão, ou vende-los para que prestassem aos compradores o mesmo serviço, que erão obrigados a prestar aos proprios vencedores, que com essa condição

(1) Espr. des Loís Lib. 15 chap. 2.

(2) Cicer. in Verr. de supplic. cap. 50—ibi—supplicia debentur hostibus victis. et mox—idem que dies et victoribus imperii, et victis vitæ finem facit—.

lhes poupavão a vida. A mesma denominação de —ser-vos— denotava que se lhes havia feito um favor em os reduzir à escravidão para lhes ser outorgada a conservação da vida (1).

§ 18. Mas como provão esses antigos legisladores o figurado direito de matar os vencidos, para dahi deduzirem que, conservando-os na escravidão, lhes fazião favor — *Servi quasi servati*—: d'onde derivão esse seo inconcebível direito de carnagem? Só a força bruta poderia effectuar essa inutil crueldade: e a força nem é direito, nem justifica o acto. Sempre o mais forte abusou, e (pode ser) abusará sempre da sua superioridade contra o fraco; mas esse mesmo abuso prova o nenhum direito. E tanto assim é que, se vem por sua vez a ficar mais fraco, o que tiver abusado de sua força, dès de logo chama injusto esse mesmo abuso da força, que se lhe faz sentir.

§ 19. O homem dotado por Deos de razão para o guiar, deveriã fazer valer esta, que é o seo proprio distinctivo, e não a força, que é o instrumento do instincto, ou da necessidade nos outros animaes; e mórmente não tendo o homem recebido da nuatreza quer armas para matar o seo semelhante, quer instincto para lhe beber o sangue.

§ 20. O celebre Puffendorf, referido por Voltaire (2), pertende justificar a escravidão por outro principio, affirmando que aquella fôra estabelecida e estipulada por um

(1) *Servi autem ex eo appellati sunt, quod Imperatores captivos vendere, ac per hoc servare, nec occidere solent: Instit. L. 1.º T. 3.º § 3.º L. 239 § 1.º D. de verb. signif.*

(2) *Dict. Philos. verb.—Esclaves—rect. 3.*

contracto entre as partes convencionadas de — *facio ut des*—: mas Puffendorf não era tabellião do genero humano para passar certidões de tal contracto: e eu direi com o mesmo Voltaire (1), que já mais acreditarei essa asserção de Puffendorf, salvo quando elle mostrar o original de semelhante convenção.

§ 21. Os livros do Antigo Testamento, que ao mesmo tempo erão o codigo civil e criminal dos Judeos, permittindo a estes a escravidão de outros Judeos apenas por seis annos (2), todavia lhes outorgavão a escravidão perpetua dos estrangeiros (3). Mas nem por isso se poderá dizer que a religião justifica a escravidão; por que aquella permissão dos livros santos era antes uma lei civil, que não um preceito religioso, ou uma maxima de moral. Os mesmos livros do Antigo Testamento, vedando aos Judeos levar usuras dos seus irmãos (4), não lhes prohibião leva-las, ainda as mais mordentes, dos estrangeiros (e desta permissão nunca elles se esqueccrão). Já se vê pois que a intolerancia religiosa, e o exclusivismo d'aquelle povo, não a razão ou a justiça, estabelecção sim a escravidão perpetua, mas não a justificavão. O que esse factó prova indubitavelmente é que aquelle povo fanatico e supersticioso considerava a escravidão perpetua dos estrangeiros, como pena justa e merecida de sua idolatria; do mesmo modo, e pela mesma razão que em pena da idolatria despedaçava Samuel a pequenos pedaços o

(1) Voltaire ubi supra.

(2) Exod. cap. 21 v. 2º

(3) Levit. cap. 25 v. 44 e seguintes.

(4) Levit. cap. 26 v. 36.

gordo, e infeliz Agag, como um holocausto agradável a um Deus de infinita bondade! (1).

§ 22. Não ha duvida que o estabelecimento das sociedades civis, trazendo com sigo a certeza da propriedade, e a segurança desta, tambem trouxe a par deste bem inapreciavel a desigualdade das condições. Bem depressa se virão muitos dos homens reunidos em sociedade obrigados pela necessidade a trabalhar para utilidade de outros, que lhes dessem, o de que precisavão para viver; e alguns tiverão logo de sobejo com que pagar numerosos e multiplicados serviços para suas proprias commodidades. Mas esta origem reconhecida e não contestada da necessidade, que tem, e sempre terá uma parte da sociedade de trabalhar para a utilidade, e commodidades da outra parte, não justifica por modo algum a escravidão perpetua e necessaria, como aqui a tomamos.

§ 23. Pode sim acontecer que se verifiquem condições e circumstancias, em que a escravidão forçada se torne desculpavel: e taes forão as circumstancias, (no nosso humilde entender) em que se acharão os Hespanhoes, logo depois da conquista do continente americano, afim de poderem cultivar as immensas terras dos imperios destruidos de Montezuma, e de Ataliba, e explorar as ricas minas ahi descobertas; pois que, tendo elles destruido os naturaes (bem, ou mal, o que agora não é do nosso assumpto discutir) e obrigado os pequenos restos desses povos infelizes, para fugir de suas violencias e cruezas, a esconder-se nas medonhas cavernas e mattas inac-

(1) Et oblatus est ei Agag pinguissimus, et tremens . . . . Et in frustra concidit eum Samuel coram Domino in Galgalis—Reis L. 1 e cap. 15 v. 32 e 33.

cessiveis dos Andes, e de outras montanhas, lhes era forçoso prover-se de trabalhadores por todos os modos. E tal foi também o caso dos Portuguezes, menos crueis por certo com os naturaes, conquistadores todavia do nosso Brasil, tendo de cultivar um territorio quasi sem limites, e não tendo os braços livres para o conseguirem por salario, quer no pequeno, e escassamente povoado reino de Portugal, quer nos mesmos Indigenas, que por seo estado nomado, barbaro, e selvatico, se não prestavão a esse trabalho. Mas esta necessidade, filha só das circumstancias, apenas poderá justificar a tolerancia da escravidão, em quanto taes circumstancias persistirem, nunca a mesma escravidão.

#### 4.<sup>a</sup> QUESTÃO.

Poderá ser abolida entre nós a escravidão? Porque modo?

§ 24. No tempo de Saturno não havia escravo, nem senhor (1). A religião, e a philosophia, de mãos dadas, tem já conseguido fazer reviver essa idade de ouro na maior parte das nações civilisadas. Ambas aquellas filhas queridas da Divindade, mãdrinhas, e protectoras do genero humano, hão de vir ao cabo de fazer o mesmo entre nós, e no resto dos povos, que ainda por força de circumstancias peculiares tolerão a custo, e com grande repugnancia, esse mal, de sua natureza transitorio.

§ 25. E na verdade o mesmo bom senso, prescindindo mesmo da mais forte razão da humanidade, persuade a toda a intelligencia que o trabalho livre, onde elle pode ser facilmente obtido, como na Europa, é mais vantajoso, que o

(1) Plutarco na vida de Num. Pompil.

trabalho forçado. O trabalhador livre é guiado pelo amor da propriedade, e a sua industria, e a sua diligencia, são activadas, e continuamente instigadas pelo desejo do lucro, e mais ainda pelo instincto de prover do necessario a si, e aos seus no futuro; entretanto que todos estes estimulôes morrem no escravos, a quem só o medo no castigo (com bem poucas excepções) induz ao trabalho, e nenhum incentivo á economia.

§ 26. Mas a abolição total da escravidão, feita de xofre, e forçadamente entre nós, traria inevitavelmente consigo a destruição de todas as fortunas, a ruina inteira da agricultura, e o regresso mesmo na estrada da civilização; sendo certo que esta progride com a riqueza, e retrocede com a pobreza nacional. Só ao tempo por conseguinte será dado prover o Brasil de braços livres, que pela sua concorrência fação desnecessaria a escravidão, como de ha muito tempo ella se tornou desnecessaria na Europa, sobre-carregada de população. Quando pois eu oigo gritar filantropos enraivecidos contra o nosso paiz, por que não decreta já e já, a exemplo das nações Europeas, a inteira abolição da escravatura, ou por que não abrevia forçadamente, e por leis coercitivas, o tempo dessa total abolição; ou os considero cegos, para não verem a muito notavel differença, que ha ali entre aquelles paizes, que lutão com o excesso de sua crescente população, e o nosso, que carece de centuplicada mais do que possui, ou então os considero de má fé, e obrando antes por egoismo, do que por humanidade: tendo para mim que a humanidade verdadeira não se limita aos escravos, e comprehende tambem os livres em sua benevolencia; que não é a guerra, mas sim a conciliação dos interesses e bem estar de todos os humanos.

§ 27. E na verdade como suppor inspiração de humanidade a guerra e perseguição feita a uma parte do genero humano em favor de outra parte? As nações, que maltratao, e hostilisão outras nações a titulo de defeza e beneficencia dos escravos, não obrarão antes por motivos de interesse proprio, do que por mera filantropia? A posteridade é que ha de julgar definitivamente. Para nós, que não estamos habilitados para penetrar nos segredos da diplomacia, é quasi sem duvida, e mui proximo da certeza, que o estado, em que actualmente nos achamos, de nos ser ainda necessaria a escravidão por algum tempo, em virtude das circumstancias peculiares já ponderadas, deveria inspirar ajuda, e favor, para sabir delle, não odio e hostilidades. A falta de braços livres é o unico motivo, por que entre nós se torna necessaria a escravidão: o meio pois directo, e unico, de remediar essa falta é prover o Brasil desses braços, ajudando-o quanto ser possa para que o consiga: persegui-lo, hostilisa-lo, tirar-lhe os recursos, ou diminuir-lhos, longe de remediar o mal, agrava-o, e lhe difficulta a cura.

§ 28. Todavia sendo certo (e pedindo desculpa da digressão, que acabamos de fazer), que as leis se devem acomodar ás necessidades, ás ideias recebidas, e aos costumes da nação, para que são feitas; e não se podendo duvidar que entre nós se acha hoje em plena fermentação o pensamento da abolição da escravatura por todos os modos razoavelmente possiveis; e bem assim que a nação Brasileira está disposta a acceitar, e mesmo a concorrer para tudo, o que se limitar a essa abolição gradual, e sem transtorno das fortunas: por isso me parece que bem poderia o poder legislativo por meio de leis apropriadas ir aplinando o cam-

po para essa total extincção da escravatura, hoje tão desejada, e para a qual tendem todas as inspirações generosas do coração.

§ 29. Verdade é que para se obter este fim com mais alguma brevidade nos falta o principal recurso, que seria o prospero estado de nossas finanças; mas assim mesmo algumas medidas poderão ser dês de já postas em practica, até que o melhoramento do thesouro offerecesse meios mais efficazes: apontarei pois algumas, não como as unicas, não como as melhores, mais sim como exemplos, e para o unico fim de fazer meditar melhor, e mais profundamente, materia para nós de interesse tão vital.

§ 30. Não é justo certamente que qualquer seja privado do que é seo, ou obrigado a vender contra sua vontade o seo patrimonio, orden. l. 4.º t. 11, constit. do imperio art. 179 § 22: mas se, isso não obstante, pode decretar-se a desapropriação por motivo de utilidade publica, cit. art. da constit. ; e se em favor da liberdade muitas cousas foram outorgadas contra o rigor de direito, mesmo segundo a legislação antiga, cit. orden. § 4.º, entre as quaes a obrigação de vender o escravo em certos casos: que obstaculo poderia haver para que a lei decretasse ser caso de desapropriação, por utilidade publica, dar o escravo o seo preço justo, sendo este arbitrado por louvados imparciaes?

§ 31. Com effeito a utilidade publica reclama imperiosamente a abolição gradual da escravatura; e este meio é a todos os respeitos, o que mais directamente, e com menos perigo conduz a esse fim. Accresce que a lei de 20 de outubro de 1823, confiando o governo das provincias a um presidente e um concelho, decretou no art. 24 § 10, como uma das suas attribuições, propor os meios mais ade-

quados para se conseguir a lenta e gradual emancipação dos escravos; e por conseguinte no espirito dessa lei está o meio, que ora lembramos. E posto os conselhos provinciaes nunca propozessem á assemblea geral legislativa medida alguma nesse sentido, até que forão extinctos, e substituidos pelas assembleas legislativas provinciaes, estabelecidas pela lei da reforma da constituição de 12 de agosto de 1834; e tanto nesta lei, como na da sua interpretação de 12 de maio de 1840 se não renovasse; e nem menção se quer se fizesse d'essa tão saudavel e utilissima attribuição; todavia não deixa de ser a todas as luzes manifesta a importancia e a necessidade de medidas legislativas tendentes a esse fim, quer sejam propostas por alguma authoridade intermediaria, quer iniciadas mesmo no seio da assemblea geral legislativa.

§. 32. Dicemos que o preço do escravo deveria ser neste caso arbitrado por louvados: a alem de ser isso conforme com o estabelecido nas leis para os casos de desapropriação por utilidade publica (1); accresce que, valendo o escravo mais, quanto fôr mais diligente, mais trabalhador, e de melhor moral, não é justo que toda essa melhoria, todo esse accrescimo de merecimento reverta contra o proprio escravo, que mereceo, e em utilidade unicamente do senhor d'elle: seria por certo contradictorio, sobre deshumano, que o escravo difficultasse tanto mais a sua liberdade, quanto melhor fosse seu comportamento, e melhores serviços tivesse prestado. Deverá por tanto a lei prover para que, tratando-se da liberdade do escravo, não tire o senhor todo o proveito dessa melhoria, e respectiva

(1) Lei de 9 de setembro de 1826. Artigos 3.º e seguintes.

perfeição, adquiridas á custa dos sacrificios e trabalhos do mesmo escravo, e das faculdades, com que o dotara a natureza. Esta consideração legal do merecimento pessoal seria tambem um forte estimulo, um incentivo poderoso, que daria oiças no espirito amortecido dos escravos a todas as bellas inspirações do coração humano.

§ 33. Figurae-vos, senhores, uma escrava, que criou cinco, ou mais filhos; que por cinco ou mais vezes exercitou, e desenvolveo todas as virtudes de uma mãe carinhosa em proveito de seo senhor: não será esta escrava digna da liberdade, se esses cinco filhos estão todos vivos, tendo todos chegado á idade de sete annos? Esta mesma disposição, se fôra adoptada pela lei, seria um estimulo efficaz para activar o cuidado e desvelo materno na criação dos filhos, e uma barreira contra o desleixo de muitas, para as quaes com a esperança morrem tambem os sentimentos naturaes. A causa principal da grande mortandade dos crioulos é (talvez) a nenhuma esperança das mães.

§ 34. Como muitas vezes acontece, criou uma escrava o filho de seo senhor, e servio-lhe de mãe, não obstante a diversidade de condições: pode acaso haver cousa mais dura, mais revoltante ao coração humano, do que este filho, assim criado, deixar na escravidão essa mesma, que por tão longo tempo o pensou, amamentou, que tantas vezes o apertou ao coração, desejando soffrer em logar d'elle, que estremecia ao menor perigo desse filho adoptivo, e não menos querido, que se fôra natural? Se a lei fizesse valer neste caso o direito á gratidão, obrigando esse filho a dar a liberdade áquella, a quem tanto deve, uma vez que o possa fazer pelas forças da herança; estou que a medida

havia de encontrar as sympathias de todos os Brasileiros, e  
muito pouco custaria a sua execução.

§ 35. A lei permite a qualquer dispôr livremente de  
seos bens, logo que não tenha descendentes ou ascendentes  
vivos, que sejam seos herdeiros necessarios; e por conse-  
guinte os outros parentes não têm direito legal á herança  
do que se finar sem testamento: que inconveniente pois  
haveria, em que a lei decretasse a liberdade de uma parte  
(a terça por ventura) dos escravos do intestado, que melhor  
o tivessem servido, e mais aptos fossem para viver do seo  
trabalho e industria honesta.

§ 36. Seria porem sempre melhor neste caso fazer  
prevalecer o merito pessoal dos escravos, quer pelo bom  
serviço e fidelidade a seos finados senhores, quer pelo amor  
do trabalho e bons costumes, ao cego arbitrio da sorte,  
proposto pelo sabio Bentham (1); pois que assim nao só se  
daria á sociedade maior garantia do futuro proceder dos  
escravos libertados por semelhante favor da lei, como se  
evitaria qualquer tentativa da parte d'aquelles contra a  
vida de seos senhores.

§ 37. A orden. l. 4.º t. 92, estabelecendo que o  
filho de peão, e de sua propria escrava succeda a seo pae,  
se por morte deste ficar forro, suppõe que o pae o pode  
deixar na escravidão juntamente com a mãe. A legislação  
Romana, que a orden. adoptou nesta parte, não dava di-  
reito algum ao filho para sahir da escravidão de seo pae, e  
nem o dava tambem á escrava, que tivesse concebido de seo  
senhor, para fazer deste qualquer reclamação: mas a moral,  
e a humanidade, pedem que nem o filho possa ser es-

(1) Trait. de Leg. Princ. du Cod. civ. part. 3.ª chap. 2.

cravo de seo proprio pae, e nem a escrava, que teve filhos de seo senhor, continue no cativeiro d'este. Se a lei pois provesse neste caso, muito ganharia a moral, por que assim se cohibiria a vida solta, e devassa de muitos senhores com suas escravas, e não menos lucraria a humanidade, que se horrorisa de ver o filho rojando na escravidão daquelle mesmo, de quem recebeu o ser, e que deveria não só alimentá-lo, mas também cuidar de sua perfeição.

§ 38. O espirito de associação, que nos tempos modernos tão grandemente se tem desenvolvido, veio demonstrar que a reunião quer de forças, quer de capitaes, quer de intelligencias, é o meio mais effizaz de se vencerem todas as difficuldades respectivas. Se pois sociedades filantropicas se erigissem para a emancipação gradual dos escravos, os seus esforços systematicos e perseverantes para obter esse fim, serão por certo de grande consequencia. Sei que a legislação mal poderia influir directamente no estabelecimento de taes sociedades : mas não poderiam estas ser inculcadas, e recommendadas em algumas leis ao patriotismo, ao amor do bem publico ? Quando porem isto mesmo não possa ter logar, ainda assim esta ideia, lançada uma e outra vez pela imprensa no campo bem preparado dos melhoramentos sociaes, ha de vir a produzir com o tempo ricas e abundantes colheitas.

§ 39. Outros meios, senhores, e por ventura mais bem combinados, e mais effizazes, irião pelo curso natural das cousas, e pela experiencia dos factos apparecendo, logo que a legislação por algumas medidas opportunas abrisse a estrada para essa tão desejada abolição progressiva da escravatura.

5.ª QUESTÃO.

Em quanto se não conseguir a inteira emancipação da escravatura entre nós, será possível melhorar a sorte dos nossos escravos?

§ 40. Tenho, senhores, chegado á parte mais importante deste fraco trabalho, e para a qual as questões precedentes não forão mais, que preparatorios: e por isso vos rogo queiraes desculpar, se fôr um pôco mais extenso, e continuar-me a benigna attenção, com que me tendes ouvido, não tanto pelo merito do discurso, quanto pela importancia da materia.

§ 41. Convenho com Bentham (1) que, havendo da parte do senhor toda a facilidade de aggravar o jugo do escravo, exigindo com rigor os serviços, que julga lhe são devidos, sem desconto se quer das vicissitudes sanitarias, estendendo suas pertencções sob diversos pretextos, espiando mesmo as occasiões de atormentar aquelle, que julga insolente e refractario; e por outro lado que, sendo difficil ao escravo reclamar, e obter a protecção legal, e aggravando-se alem disso necessariamente a sua condição por qualquer rompimento com seo senhor: mais facil será de conceber, do que de executar o projecto de melhora-mento na sorte dos escravos. Mas d'ahi não se conclue que devamos desanimar os que desejamos adoçar a condição dessa parte quasi destacada do genero humano.

§ 42. Accresce (e muito folgamos de o poder affirmar sem receio de ser contradictado), que sempre os Brasileiros forão benevolos (fallando geralmente) com os es-

(1) Ubi supra.

cravos ; por que naturalmente são compassivos, e humanos de coração : e esta benevolencia e humanidade tem ido sempre crescendo, e vigorando, não obstante ter ficado por seculos estacionaria a legislação a respeito. Contamos pois com as sympathias e bôa vontade de todos os nossos concidadãos neste nosso empenho, que reputamos de todos em commum.

§ 43. « Senhores (diz S. Paulo (1)), fazei com os » vossos servos, o que è de justiça e de equidade, sabendo » que tambem vós tendes Senhor no Ceo.» Este preceito da religião santa, que professamos, fundada toda na caridade, seria por si só bastante, se bem meditado, bem cumprido fosse, para verificar a maior parte dos melhoramentos possiveis na sorte dos nossos escravos. E na verdade qual de nós quereria ser tratado pelo Senhor Nosso Deos, que adoramos, tão desabridamente, como por vezes tratamos os nossos escravos ? Sei bem que o homem, sujeito a paixões, e em tudo imperfeito, não pode guardar sempre a mesma moderação, e constante impassibilidade : mas ainda assim, se este preceito religioso fôra bem meditado pelos senhores de escravos, quantos males se pouparião á humanidade ! Não devemos com tudo esperar sómente da religião aquelles melhoramentos, que reclama a civilização sobre este objecto, onde aquella pode entrar por certo com grande auxilio ; cumpre que o legislador tambem concorra com algumas disposições apropriadas, para dar força e effectividade ás louvaveis inspirações da religião.

§ 44. Plutarcho refere de Catão o Censor (2) que

(1) Ad Collos. cap. 4.º v. 1.º

(2) In cat. Maj. vit. pag. 349.

este virtuoso e austero republicano, como algum seo escravo delinquisse, o fazia julgar por outros seus parceiros, contentando-se de fazer executar a sentença, que estes proferissem. Bello exemplo, e digno, por certo, não digo para ser ordenado por disposição de lei geral, senão para ser inculcado aos nossos fazendeiros, e senhores de muitos escravos. Deste louvavel uso muitos bens resultarão: os costumes dos senhores, ainda pôco affeitos á moderação, mais e mais se adoçarião; os excessos de rigor nos castigos, com que geme consternada a humanidade, se evitarião em grande parte; sendo certo que esse rigor provem, o mais das vezes, de ser o castigo infligido no momento da ira; e (o que ainda é mais) inspirar-se-hia aos escravos o respeito da justiça, base de todo o sentimento honesto e generoso.

§ 45. Talvez alguém opponha que por semelhante modo eu proponho um Jury de escravos, quando estes, não gozando dos direitos civis, são incapazes de julgar. A quem esta objecção fizer, responderei: o Jury, que eu proponho, fica dependendo da livre vontade dos senhores de escravos, e eu felicitaria aquelles, que tivessem a intelligencia e a virtude necessarias para o crearem, e manterem. A paz de espirito, em vez da ira, reinaria em seus animos; e o respeito assim guardado á dignidade da natureza humana crearia nos corações dos escravos as inspirações beneficas da virtude, e os brios animadores do dever.

§ 46. Tendo um certo Vedio Pollião, como refere Seneca (1) condemnado um seo escravo na presença de

(1) De ira L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> cap. 40.

Augusto a ser lançado em um viveiro de peixes, para ser por estes devorado, pelo motivo de lhe ter quebrado um rico vaso de procellana, mandou Augusto ali mesmo trazer á sua presença os outros vasos de procellana, que Vedio tinha, quebrou-lhos todos em castigo, e fez alem disso aterrar o viveiro dos peixes. Tão assomado (em nosso humilde entender) foi Augusto no quebrar dos vasos (não digo no fazer aterrar o viveiro de peixes) quanto o fôra Vedio na condemnação do escravo: mas é certo que esse Imperador, ou pelo menos o seu successor, Claudio, pôs limites ao poder tyrannico, que os senhores exercião sobre os escravos, estabelecendo um magistrado, que recebesse as queixas daquelles, que fossem cruelmente tratados por seus senhores; pois que o mesmo Seneca já faz menção dessa magistratura (1).

§ 47. E se nós adoptamos a legislação Romana sobre os escravos, por que motivo não havemos adoptar tambem este correctivo da tyrannia, a que sempre conduz todo o poder despotico? Por que não havemos nós, á imitação dos Romanos, levantar esta escora á humanidade opprimida? Um magistrado pois, que conhecesse das queixas dos escravos, como entre os Romanos conhecia o Prefeito da cidade (2), seria uma mui providente e louvavel disposição legislativa.

§ 48. Conhecida porem a justiça da queixa, deveria ter esse magistrado a jurisdicção de prover de remedio, fazendo vender o escravo queixoso a outro senhor mais humano, quer fosse em hasta publica, quer arbitrado o

(1) De Benefic. L. 3.º cap. 22.

(2) L. 1.ª § 2º D. de Offic. Praefect-Urb.

preço por louvados, como estabelecia aquella legislação (1); com tanto porem que não podessem voltar já mais para o poder desse antigo senhor despeitado, afim de prevenir a vingança, que este por ventura quizesse tomar dessa figurada offensa, como acautelava o mui humano Imperador Antonio Pio, ao qual tambem se deve a providencia muito acertada e justa de se equipararem, para este effeito, as offensas, feitas ao pudor e á honestidade, aos tratamentos crueis e seviciosos, que alguns senhores, abusando de seo direito, se animavão a pôr em pratica (2).

§ 49. Não rara vez succede nas fazendas de cultura, e mesmo nas cidades, e até nesta côrte, que meras faltas de serviço sejam castigadas, como se forão grandes crimes. E são tão mal avisados esses duros senhores, que depois de repetidos castigos, com semelhante dureza executados, ainda se persuadem que o escravo pode conservar a mesma saude, e a mesma robustez, que tinha d'antes; e d'ahi tomão por malicia toda a fraqueza ou menos perseverança no trabalho, que apresente aquelle desgraçado. Preveja pois a nossa legislação de remedio para esta cegueira, ou malevolencia, e afaste de nossos costumes essa crueldade, indigna de nossa civilisação, renovando as mencionadas disposições de Direito.

(1) Instit. L. 1.<sup>o</sup> T. 8.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup> ibi: si intolerabilis videatur sævitia dominorum, eogantur servos suos benis conditionibus vendere.

(2) L. 2.<sup>a</sup> D. his qui sui vel alien. jur.— ibi: Si dominus in servos savierit, vel ad impudicitiam, turpemque violationem compellat. dominorum interest ne auxilium contra sævitiam, vel famem, vel intolerabilem injuriam denegetur ideoque eognosee et si durins quam œquum est, vel infami injuria affectos eognoveris, venire jube, ita ut in potestatem domini non revertantur.

§ 50. E nem só podem essas saudáveis disposições ser restabelecidas, como também melhoradas com alguns aditamentos próprios do nosso foro, e da nossa nova forma de processo. Assim como á imitação do Curador Geral dos Orfãos creou a lei n. 108 de 11 de outubro de 1837 um Curador Geral para os Colonos, e igual Curador para os Africanos Libertos foi creado pelo alvará de 26 de janeiro de 1818, art. 5, e instrucção de 29 de outubro de 1834 também deveria ser creado um Curador Geral dos escravos em cada Municipio, ou em cada Freguezia, para os preteger, e apoiar suas queixas, quando verdadeiras; esta garantia de bom tratamento, dada aos escravos, seria um passo também pela legislação para a gradual extincção da escravatura. Não ha duvida que a lei do 1.º de outubro de 1828 no art. 59 impoz ás Camaras Municipaes a obrigação de participar ao Presidente da Provincia respectiva e Conselho Geral os actos de crueldade, que se costumassem praticar com os escravos, e de indicar os meios de preveni-los; e que a lei regulamentar de 27 de agosto de 1828 no art. 71 mandava crear no Conselho Provincial uma commissão permanente para o exame das representações das Camaras: mas esta legislação, que alias revela a vontade de melhorar a sorte dos nossos escravos, nenhuma medida positiva e obrigatória estabeleceo nesse sentido; e a lei de 12 de agosto de 1834, extinguindo os Conselhos Provinciaes, e não renovando a attribuição, que estes tinham por virtude da lei já citada de sua creação, tornou de todo inexequiveis essas mesmas disposições vagas anteriores.

§ 51. E porque não ha de a nossa legislação occupar-se também com o peculio dos escravos, que merecera

aos Romanos um titulo especial no seo Digesto ? (1). Esta justa compensação da perda da liberdade, não só merece todas as sympathias dos homens generosos, se não que é digna de ser garantida pela lei, em quanto esta permittir a escravidão. Tira e ao escravo toda a esperança de melhorar sua sorte, e com aquella lhe fallecerá ao mesmo tempo toda a energia, toda a vontade para o bem : um esmorecimento absoluto, semelhante ao torpor, enervará suas forças, e o reduzirá a pôco mais que uma besta de carga, e como esta só attento ao castigo, ou ao perigo, quando o aborrecimento da vida o não faça correr ao mesmo perigo. Mas se lhe alimentardes aquella esperança, então o desejo de conseguir esse fim apetecido, e embellezado ainda pela imaginação, que doura sempre o que esperamos, fará do trabalho, da economia, da diligencia em adquirir, sua habitual occupação, seo unico objecto de sonhos e vigílias.

§ 52. Nesta reanimação porem de tudo, quanto de bom encerra a natureza humana, não sómente ganha consideravelmente a moral; por que o amor do trabalho é o tutor nato da virtude, e o inimigo irreconciliavel do vicio : senão que tambem lucrão os proprios senhores, para os quaes será sempre mais productivo o trabalho feito de boa vontade, e com zelo, do que aquelle, que só por medo do castigo, e como por demais fôr prestado ; e por que a mutua benevolencia é sempre um bem de grande preço para todos.

§ 53. A sociedade pois interessa duplicadamente com a authorisação e garantia legal do peculio dos escravos,

(1) D. L. 15 T. 1.º

beneficencia. Ora qual de nós, se por nossa desgraça nós achássemos na depreciada condição de escravos, não quereria antes que nos preparassem, e nos fizessem dignos de viver livres, do que nos precipitassem na vida livre, para nós desconhecida, e sem preparação alguma?

§ 57. Corre abandonada por todo o Brasil a educação moral e religiosa dos escravos; e se deste inteiro abandono se não tem seguido maior depravação nos mesmos escravos, maior numero de crimes, e attentados da parte d'elles, é porque o trabalho ainda mesmo forçado, é sempre inimigo do crime, e em sua atmosfera benigna não paira o vicio. Fôra pois para desejar que a lei provesse de remédio para que ao escravo não faltasse nem o conhecimento da virtude, para poder practica-la, nem o sentimento religioso, e a consciencia de outra vida, que o tornará resignado e esperançoso, em vez de desalentado, ou frenetico pela desesperação, a falta de toda a illustração moral e religiosa. Verdade é que só por via de regulamentos apropriados, e a que o tempo tenha dado a sancção da experiencia, poderá chegar-se a esse fim desejado: mas a lei podia dar a authorisação para esses regulamentos, e mesmo indicar as suas bases. Para chegar a um fim, é necessario partir: para avançar é preciso dar passos para diante.

§ 58. A França, posto marcasse um termo para a total emancipação dos escravos em suas Colonias, todavia aproveitando-se da experiencia para evitar os males da precipitada abolição da escravatura nas Colonias Inglezas, occupou-se mui especialmente na educação moral e religiosa dos escravos referidos, proporcionando-lhes os meios para que elles podessem instruir-se, sem prejuizo do tra-

balho (1). Aproveitemos nós não só dos erros dos outros, para os evitarmos com as suas consequencias inevitaveis, se não tambem dos melhoramentos, de que apparecem exemplos em outras partes. Se a lei pois ordenasse a instrucção moral e religiosa dos escravos, obrigando os parochos a fazer-lhes a cathequese nos domingos, e dias de guarda, e os senhores a não os impedir de a irem ouvir, e antes os mandarem a ella, sob certa pena, que seria applicada a esse mesmo fim; não só prepararia assim, e aplanaria o caminho para a gradual, e progressiva emancipação dos mesmos escravos, mas tambem melhoraria em todo o sentido a sorte destes, em quanto na escravidão se conservassem.

§ 59. Logo que por lei seja garantida aos escravos a propriedade do seo peculio, deve ser-lhes tambem outorgado, como consequencia necessaria desse direito, o de poderem dispor dessa propriedade, quer por testamento, quer entre vivos; providenciando-se todavia para que elles sejam assistidos de algum curador nesses actos, afim de não serem enganados, ou lezados por sua ignorancia, e representados em juizo, quando ahi tenham de fazer alguma reclamação pessoal, quer para obter reparação de qualquer injustiça, quer para alcançar a liberdade, e dos seos, pelas forças do peculio, ou ainda de algum estranho, quando possam dispôr livremente a favor d'elles.

§ 60. Nem é tanto pelo beneficio immediato e pessoal, que de cada uma destas medidas resultaria para os individuos, que dellas se aproveitassem, que as mesmas se tornão dignas de fazer parte da nossa legislação; quanto

(1) Proj. de lei apresentado pela commissão supra citada.

pelos bons resultados, que d'ahi necessariamente hão de seguir-se para a sociedade em geral, reanimando nos escravos pela esperança de melhor sorte todos os recursos de perfeição inherentes á natureza humana, moralisando-os, e sobre tudo predispondo-os para o estado de plena liberdade, afim de que não cahião nesta, como de improviso, sem terem os habitos necessarios, e o amor ao trabalho indispensavel para ella se manter, sem damno publico.

§ 61. A justiça ordena, é verdade, e a humanidade requer que a liberdade seja dada aos escravos, sempre que lhes possa ser conferida, sem transtorno das fortunas e da ordem publica, e sem offensa dos direitos legalmente adquiridos (1). Mas a liberdade sem preparação accomodada, é antes um verdadeiro mal, que não um bem, para os escravos, que nella cahem por semelhante feitio. Essa liberdade fortuitamente obtida, e improvisada, conduz direito, e quasi inevitavelmente, como a experiencia todos os dias o confirma, ao ocio inerte, á degradação brutal, á miseria por fim, e ao acervo de todas as molestias fisicas: e este estado, quer se considere com relação ás pessoas, quer em relação á sociedade, é mil vezes peor que a escravidão, onde (ao menos) a miseria nunca apparece, onde a enfermidade é sempre assistida, e onde a ociosidade com sua detestavel sequella não acha guarida.

§ 62. Com effeito os caracteres, os costumes, as inclinações, e os habitos, não se reformão, senão com grande custo e tempo, e nem a liberdade poderia fazer esse milagre; ella é mestra austera e inexoravel, que corrige pela necessidade, pela miseria, pelo soffrimento, e pela morte. Não é por

(1) Citado Relat. pag. 48.

tanto justo, não é razoavel; não é humano (declamem quanto quizerem os Abolicionistas) abandonar os escravos a todas consequencias de seos vícios, sem ter alguma consideração de sua fraqueza moral (1). Antes de lhes outorgar aquella, é mister prepara-los, melhorar seos habitos, seos costumes, suas inclinações, suas ideias em fim moraes e religiosas; e a esta predisposição, a este melhoramento é que se encaminha este meo insignificante trabalho, e os desejos (se não me engana minha intima convicção) de todos os homens filantropos, sem exageração, animados da caridade christã, e amigos verdadeiros do genero humano.

§ 63. Por fortuna nem temos ainda marcado tempo fixo para a emancipação geral dos nossos escravos, e nem possuímos Colonias, cujos interesses estejam em opposição com os da Metropole: aproveitemos pois as circunstancias favoraveis, em que nos achamos, para prevenir com legislação apropriada esses males, que a experiencia nos tem feito conhecer; e para abrir caminho seguro, que conduza da escravidão á liberdade, sem nenhum dos inconvenientes mencionados, melhorando ao mesmo passo a sorte dos escravos, que a marcha lenta da emancipação gradual fôr deixando nessa condição.

§ 64. Senhores, nada vos dice, que para vós seja novo: esse mesmo pôco, que dice, não merecia (talvez) a benigna attenção, com que me ouvistes: mas eu cumpro um dever de amizade e gratidão, que deve merecer a vossa generosa condescendencia. O nosso digno Presidente, e meo respeitavel amigo, na última sessão geral do Instituto em 31

(1) Citado Relator. pag. 152.

de agosto findo, na forma do nosso regulamento, fez um appello aos collegas presentes para uma contribuição de Memorias, deixando á vontade dos contribuintes a escolha da materia. Como porem eu não tivesse peculio de longa mão junto para fazer um donativo correspondente; enfeixei á pressa, e conforme pude, o pôco que achei, e com melhor vontade, do que confiança, aqui o trouxe para offerer ao bem publico no altar do Instituto.

Sala das Sessões do Instituto 7 de Setembro de 1845.

*Caetano Alberto Soares.*









## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).